



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Macaé  
Instituto de Previdência Social  
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de  
Concessão de Benefícios em Matéria  
Previdenciária de Complexidade

1 ATA Nº 13/2022 – Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de Concessão de  
2 Benefícios em Matéria Previdenciária de Complexidade – 07/04/2022 - Ata de Reunião  
3 da Comissão Previdenciária do Instituto de Previdência Social do Município de Macaé –  
4 Macaeprev, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.567.964/0001-04, sediado à Rua Tenente Rui  
5 Lopes Ribeiro, duzentos e noventa e três, Centro, Macaé, Rio de Janeiro, realizada às  
6 dezessete horas do dia sete de abril de dois mil e vinte e dois, na qual reúnem-se os  
7 membros da Comissão Previdenciária instituídos através da portaria de nomeação nº  
8 012/2021 Macaeprev: **Adilson Gusmão dos Santos (Presidente), Carolina Quintino**  
9 **Teixeira Benjamin, Carolina Veronezi Cavalcante Carneiro, Daniel Barros Valdez,**  
10 **Hélida Marcia da Costa Mendonça Damasceno, Priscila Rosemere Bassan de Mello**  
11 **Vasconcellos, Rodrigo de Oliveira Cavour, Túlio Marco Castro Barreto.** Esta reunião  
12 está seguindo todos os protocolos de prevenção ao Covid-19 conforme normas da  
13 Organização Mundial da Saúde (OMS), reunião realizada de forma presencial, com  
14 espaçamento entre os membros, máscara e álcool em gel, e em conformidade ao decreto  
15 quatro de dois mil e vinte e um de doze de janeiro de dois mil e vinte e um. **ABERTURA:**  
16 Aberta a reunião foi realizada a chamada pelo Presidente **Dr. Adilson Gusmão dos Santos**  
17 estando presentes todos os membros. Logo após, foi tratado o seguinte tema: **I – Processo**  
18 **Administrativo nº 310.188/2022, referente a solicitação de revisão de cálculo de**  
19 **aposentadoria do Sr. Calil Cardoso de Lemos, matrícula 582.** **INTRODUÇÃO:** Na  
20 condução da pauta, assumiu a palavra o presidente **Dr. Adilson Gusmão** que iniciou a  
21 reunião informando a todos que o processo em pauta se encontrava com o membro Dr. Túlio  
22 Barreto pois o mesmo havia pedido vista em ata 11/2022 do dia 17/03/2022. Passando a  
23 palavra para o membro **Dr. Tulio Barreto**, que realizou leitura do seu despacho que consta  
24 no verso de fl. 11, conforme transcrito: "A malfadada reforma previdenciária (EC 103/2019 o  
25 art. 29,I) digo conforme, converge com as súmulas vinculantes nº 15 e 16 do STF, sobretudo  
26 esta última, o que não parece ser razoável, mais para que o salário mínimo não continue  
27 sendo uma promessa inatingível para uma vida digna, deverá ser o salário ou vencimento  
28 básico, ao menos não sendo inferior ao salário mínimo contribuído, assim para a quantia do  
29 mínimo existencial. Nesse sentido, caminhou bem a lei 4.861/2022, garantindo que v.s. dos  
30 servidores municipais não sejam inferior ao mínimo. Por uma interpretação interna da  
31 EC.103/2019 (art. 29,I), concluiremos que o requerente não faz jus ao que pleiteia. todavia,

1



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Macaé  
Instituto de Previdência Social  
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de  
Concessão de Benefícios em Matéria  
Previdenciária de Complexidade

32 vivenciamos a fase do neoconstitucionalismo, cujo uma das suas características exercida na  
33 normativa dos princípios e nos novos métodos da Hermenêutica Constitucional (que vai  
34 além dos métodos clássicos de Savigny), à luz do método Hermenêutica concretizado, cabe  
35 ao intérprete concretizar o ideal da norma compreendendo seu feito (não de forma isolada)  
36 mas no sentido total, onde a norma deve ser pensada conjuntamente com os art. 7º, IV e o  
37 art. 39 §3º da CF, ademais, já que sua perspectiva, após anos de percepção, a proteção da  
38 confiança legítima e a justa expectativa. Em minha interpretação, a princípio, sobretudo  
39 que, em interpretação definitiva em uma contradição em si, pois a interpretação é algo que  
40 está sempre a caminho, é tange que nunca se conclui e que o percurso que não tem ponto  
41 de chegada (Hans Gadamer) em sua obra. A razão na que de ciência." O membro **Dr. Tulio**  
42 **Barreto**, ressalta após leitura do parecer que seja analisado por todos os membros a  
43 condição apresentada pelo requerente que teve seu rendimento recebido à menos conforme  
44 podemos observar em fls. 03 e 04 anexada ao p.p, valor este que já havia sendo recebido  
45 enquanto o pagamento era feito pela Prefeitura de Macaé, ao imigrarem para que o  
46 recebimento junto ao Macaeprev teve seu vencimento recebido à menor, desta forma cabe a  
47 esta comissão sugerir conforme solicitado pelo Diretor Previdenciário, uma conclusão do que  
48 deveria ser aplicado. Cabe lembra que o legislador municipal caminhou bem, ao prever que  
49 o vencimento não ficasse menor que o mínimo conforme a Lei 4861/2022 que prevê que  
50 nenhum servidor municipal poderá receber vencimento básico menor que R\$ 1.220,00 (um  
51 mil, duzentos e vinte reais). O membro **Priscila Vasconcellos**, destaca que a lei citada pelo  
52 membro Dr. Tulio Barreto, foi publicada pelo Exmo. Sr. Prefeito, Welbert Porto de Rezende  
53 em 19/02/2022 com efeitos para 01/01/2022 e estabelece o valor mínimo do **vencimento**  
54 básico a ser praticado no município de Macaé no valor de R\$ 1220,00 sendo maior que o  
55 salário mínimo nacional que hoje é de R\$ 1.212,00 (um mil, duzentos e doze reais) e que  
56 nas palavras do Prefeito o intuito foi corrigir um problema que vinha acontecendo nas  
57 gestões anteriores. Complementou ainda que de acordo com informações no cadastro a  
58 data de início de aposentadoria é 15/03/2003. O membro **Dr. Daniel Valdez**, ressalta que  
59 deveria estar apensado junto a este processo em tela o processo de aposentadoria para que  
60 possa ser analisado se o requerente possui paridade e como foi fixado os seus proventos,  
61 razão pela qual sugere que seja apensado a este processo o processo de aposentadoria. O  
62 membro **Hélida Marcia** ressalta que como foi falado por ela em ata anterior, a Lei  
63 Complementar nº 011/1998, em seu artigo 38, traz a seguinte definição quanto ao



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Macaé  
Instituto de Previdência Social  
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de  
Concessão de Benefícios em Matéria  
Previdenciária de Complexidade

64 vencimento e remuneração conforme transcrito: "Art. 38. Denomina-se vencimento a  
65 retribuição pecuniária, nunca inferior ao salário mínimo, pelo exercício de cargo público, com  
66 o valor fixado em lei. § 1º Considera-se remuneração o vencimento do cargo efetivo,  
67 acrescido das vantagens pecuniárias permanentes e/ou temporárias estabelecidas em lei.  
68 (Redação dada pela LC nº 022/2000)". Os membros analisando as dúvidas apontadas pelo  
69 Diretor Previdenciário, debatem que quanto a letra "A) A aplicação da Lei Municipal nº  
70 4.850/2022 e Lei nº 4.861/2022, devem alcançar os servidores inativos deste Instituto? Uma  
71 vez que existem aposentados com proventos abaixo do salário mínimo, apesar do total da  
72 remuneração superior ao mesmo". **Resposta:** Essa comissão entende que cada caso  
73 deverá ser analisado individualmente e caso servidor esteja recebendo menos que o mínimo  
74 terá que ser aplicado o piso municipal em conformidade a legislação vigente. Letra "B) Em  
75 caso de parecer favorável quanto ao item acima, solicito esclarecer se o Macaeprev deve  
76 agir "ex-offício", sem necessidade de provocação dos aposentados e alterar os valores dos  
77 proventos?" **Resposta:** Esse questionamento pode ser respondido da mesma forma da  
78 pergunta anterior, ou seja, que cada caso deverá ser analisado individualmente e que seja  
79 analisado junto ao processo de aposentadoria. A letra "C) Nessa alteração, o Macaeprev  
80 deve alterar o valor do provento para um salário mínimo vigente ou lançar o valor como  
81 complementação para atingir o mínimo do salário (Proventos + Complementação = 01  
82 salário mínimo). Nesse caso não leva se leva em consideração o valor do triênio ou verbas  
83 incorporadas." **Resposta:** Caso o servidor seja aposentado e esteja recebendo menos que o  
84 mínimo, esta comissão entende que deve ser feito a complementação conforme determina a  
85 Lei 4.850/2022 e Lei 4.861/2022 que determina que o menor salário municipal é de R\$  
86 1.220,00 (um mil, duzentos e vinte reais). Todos os membros por unanimidade concordaram  
87 que deve ser mantido a complementação salarial conforme era feito pela folha de  
88 pagamento da Prefeitura Municipal, tendo em vista a garantia das verbas de caráter  
89 alimentar do requerente já que o mesmo já vinha recebendo esta verba de complementação  
90 salarial, sendo aposentado desde 2003, além do fato de que o custeio ainda é da Prefeitura  
91 Municipal de Macaé sendo os proventos relativos ao Grupo I repassados ao Macaeprev, não  
92 gerando qualquer prejuízos ao fundo previdenciário. Os membros sugerem ao Diretor  
93 Previdenciário que o presente processo seja encaminhado para o conhecimento do  
94 Presidente deste Instituto para este tenha todos os elementos para a sua tomada de decisão  
95 e que esta Comissão entende que aos órgãos/setores instituídos nesta autarquia executem



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Macaé  
Instituto de Previdência Social  
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de  
Concessão de Benefícios em Matéria  
Previdenciária de Complexidade

96 e cumpram a decisão com celeridade, não devendo este ou qualquer outro processo já  
97 analisado por esta Comissão e decidido pela Presidência do Instituto ficar paralisado uma  
98 vez que o tema previdenciário envolve direitos fundamentais e sociais da pessoa humana.  
99 **CONCLUSÃO:** 1) Considerando todos os fatos acima expostos, bem como a análise dos  
100 autos, após debates, os membros sugerem por unanimidade, pelo DEFERIMENTO do  
101 pedido do requerente desde que o mesmo tenha sido aposentado com paridade e que a  
102 Diretoria Previdenciária: 1) Apense junto ao processo em tela o processo de aposentadoria.  
103 2) Que seja analisado pela Diretoria Previdenciária qual foi a modalidade de aposentadoria  
104 que o requerente se aposentou. 3) Que seja dado ciência para o Presidente do Macaeprev  
105 e após seja encaminhado para o conhecimento da Diretoria Financeira e da folha de  
106 pagamento. 4) Após da ciência ao requerente. Nada mais havendo, às dezesseis horas e  
107 vinte e cinco minutos, foi dada como encerrada esta reunião, na qual eu, Priscila Rosemere  
108 Bassan de Mello Vasconcellos, lavrei a presente Ata sendo assinada por mim e pelos  
109 demais Membros presentes que estão de acordo com a presente.

112 Adilson Gusmão dos Santos

112 Hélida Marcia da Costa Mendonça-Damasceno

115 Carolina Quintino Teixeira Benjamin

115 Priscila Rosemere B. de M. Vasconcellos

118 Carolina Veronezi Cavalcante Carneiro

118 Rodrigo de Oliveira Cavour

121 Daniel Barros Valdez

121 Túlio Marco Castro Barreto